



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 015 - 26 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a forma de concessão da gratificação prevista no artigo 53, inciso II da Lei Complementar n. 002, de 05 de abril de 2002.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar autoriza a concessão de gratificação por exercício de unidade escolar (artigo 53, Inciso II, alínea “a”);

CONSIDERANDO que para tal finalidade o artigo 54 e incisos prevê a classificação das escolas em pequeno, médio e grande porte;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de concessão de gratificação de que se trata o artigo 53, inciso II da Lei Complementar n. 002, as escolas municipais serão classificadas, conforme tabela abaixo:

Escola	Nº Classes
Pequeno Porte	De 01 a 05 salas
Médio Porte	06 a 09 salas
Grande Porte	10 salas em diante.

Parágrafo único – Para efeitos de cálculos da gratificação, deverá ser levado em conta o total de classes das escolas que estiverem sob a mesma direção.

Art. 2º - O DEEC (Departamento de Educação, Esportes e Cultura) no primeiro mês de cada ano, expedirá resolução em que serão classificadas as escolas municipais.

Parágrafo único – Expedida a resolução, o DEEC encaminhará memorando a Coordenadoria de Recursos Humanos solicitando gratificação para cada um dos diretores.

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - As gratificações a serem concedidas nos termos do artigo 53 não serão cumuladas.

Art. 4º - A gratificação será calculada sobre padrão salarial do servidor e,

I – Serão utilizadas para o cálculo de gratificação natalina, férias;

II – Não será computada para os efeitos de aposentadoria;

IV – Será interrompida caso o diretor de escola se encontre afastado, ou impedido, de exercer a direção de escola;

V – será alterada, caso haja diminuição do número de salas de aula e seja necessária a reclassificação da escola;

VI - mencionada destacadamente no comprovante de pagamento;

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de fevereiro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.